

INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Elis Machado Rodrigues

Rubia Barros Contarini

Referências Técnicas dos Serviços de Saúde e de Interesse a
Saúde

“ Promover e proteger a saúde da população brasileira, atuando com excelência científica na regulação dos produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária, fomentando o acesso, reduzindo riscos e apoiando o desenvolvimento do país em ação integrada ao Sistema Único de Saúde”.

IMPORTÂNCIA DA VISA

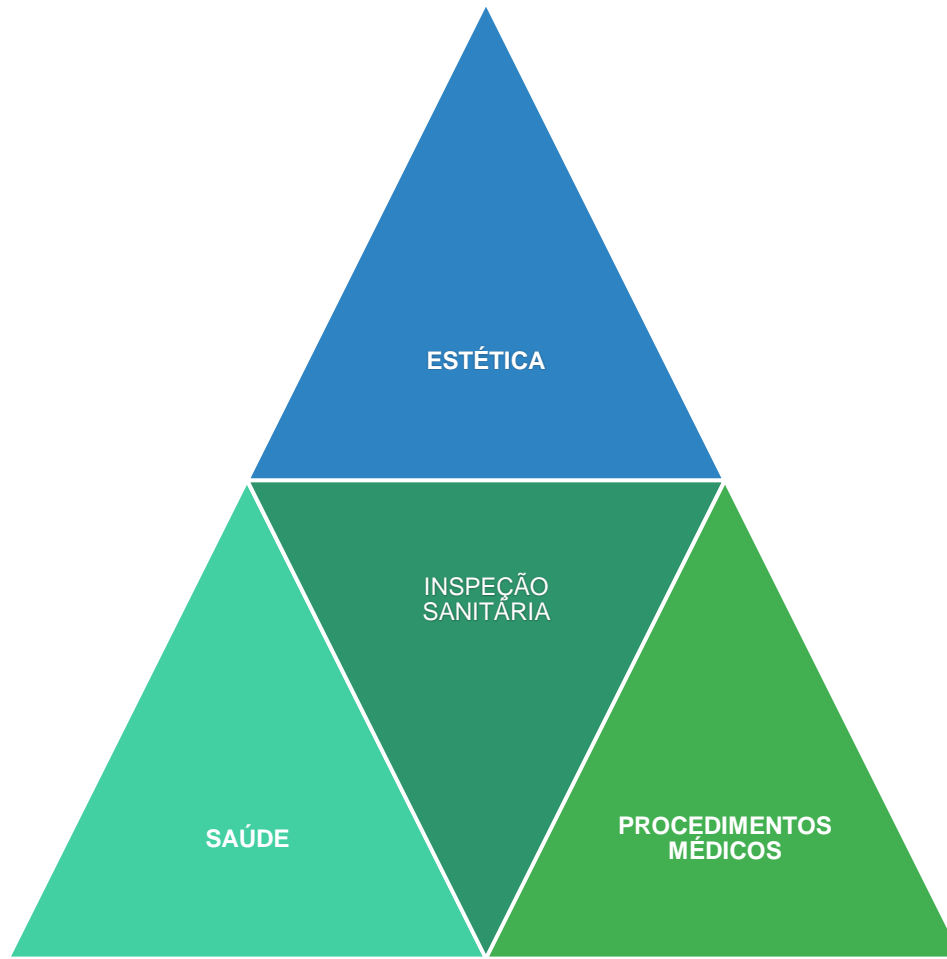
A cada dia surgem novos procedimentos e tecnologias



NOVOS RISCOS

(Hipersensibilidade ou reações inflamatórias; falha humana; infecções; sequelas e morte)

IMPORTÂNCIA DA VISA



NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA



- ▶ Orientar;
- ▶ Apresentar entendimentos;
- ▶ Está em acordo com a legislação e normas vigentes (para os serviços);
- ▶ NÃO traz novas regras;
- ▶ Tem base legal.



NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA

Processo SEI Anvisa nº 25351.921737/2023-11
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis a esses serviços.

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSE PARA A SAÚDE



Serviços de saúde: as atividades são executadas, **obrigatoriamente**, por um profissional de saúde ou sob sua supervisão.

Serviços de interesse para a saúde: atividade em que há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana, **fora** do contexto hospitalar ou clínico, fornecida por pessoa física, que, pelas características dos produtos ou procedimentos realizados, possa impactar em risco à saúde da população e à preservação do meio ambiente e **não** é categorizado como serviço de saúde.

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SAÚDE



PROFISSIONAL DE SAÚDE

Resolução do CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Biomédicos;
4. Profissionais de Educação Física;
5. Enfermeiros;
6. Farmacêuticos;
7. Fisioterapeutas;
8. Fonoaudiólogos;
9. Médicos;
10. Médicos Veterinários;
11. Nutricionistas;
12. Odontólogos;
13. Psicólogos; e
14. Terapeutas Ocupacionais.

LICENCIAMENTO – SERVIÇO DE ESTÉTICA



O serviço deve possuir:

- ▶ licença sanitária atualizada,
- ▶ afixada em local visível ao público
- ▶ descrição de todas as atividades executadas pelo serviço.

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SAÚDE



INSTRUÇÃO NORMATIVA RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.601

Anexo I – Depende de informação

9602-5/02 – Atividades de Estética e outros serviços de cuidado com beleza. (Pergunta 56)

ANEXO II - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO III

56 – Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?

LICENCIAMENTO

56 Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?

▶ **NÃO** – Nível de risco II

§ 1º Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao conseqüente início da operação do exercício da atividade econômica.

▶ **SIM** – Nível de risco III

§ 2º Para as atividades de nível de risco III, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá previamente ao licenciamento e ao conseqüente início da operação do exercício da atividade econômica.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL



A ANVISA não possui competência para regular a atuação profissional. Essa competência é dos Conselhos de Classe Profissionais. A atribuição da agência se restringe à regulação dos aspectos sanitários que envolve a realização das atividades, cabendo, ainda, à vigilância sanitária a constatação da existência de profissional legalmente habilitado no estabelecimento.

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE



- ▶ Lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016 (altera a lei 12.592/2012): Cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza (atividades de embelezamento, estética corporal, capilar e facial);
- ▶ Profissionais abrangidos pela Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018, que “regulamenta as profissões de esteticista, que compreende ESTETICISTA, COSMETÓLOGO e de TÉCNICO EM ESTÉTICA.”

RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESTETICISTA

- ▶ O profissional ESTETICISTA, graduado em curso de nível superior com concentração em cosmética e estética ou equivalente, pode assumir a responsabilidade técnica pelos centros de estética que executam e aplicam recursos estéticos, observando o disposto na Lei Federal nº 13.643/2018, a qual regulamenta as profissões de esteticista, que compreende o esteticista e cosmetólogo, e de Técnico em Estética.
- ▶ Contudo, considerando que não podem ser realizados procedimentos que são exclusivos de profissionais de saúde e procedimentos com o uso de medicamentos nesses serviços, o profissional esteticista não pode ser responsável técnico de serviços de saúde, apenas de serviços de interesse para a saúde.

SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE



- ▶ Recursos humanos capacitados;
- ▶ Dimensionados de acordo com a demanda;
- ▶ Cumprir os requisitos de higiene;
- ▶ Uso de EPI`s
- ▶ Saúde do trabalhador (Imunização)

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

MEDICAMENTOS - CONSULTAS



Para saber se é um produto é registrado como medicamento na ANVISA, basta consultar no link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SERVIÇOS DE SAÚDE RECURSOS HUMANOS



Atividade em que há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana que possa alterar o seu estado de saúde, objetivando a prevenção e o diagnóstico de doenças, o tratamento, a recuperação, a estética ou a reabilitação, deve ser realizada, obrigatoriamente, por profissional de saúde ou sob sua supervisão.

**TORNAR REAL
O SUS IDEAL**



SAÚDE



SERVIÇOS DE SAÚDE

RECURSOS HUMANOS

- ▶ Profissionais que atuam no serviço de estética devem ser legalmente habilitados para exercer suas funções e possuir capacitação comprovada para a prática.
- ▶ A habilitação e competências técnicas de profissionais de saúde que atuam na área de estética são definidas pelos respectivos Conselhos de Classe.
- ▶ Os comprovantes precisam estar disponíveis para a vigilância sanitária.

EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

Todos os equipamentos e produtos utilizados devem ser regularizados pela ANVISA. No caso de equipamentos sujeitos à vigilância sanitária, a regularização deve ser verificada no portal da ANVISA no endereço telefônico

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>

EQUIPAMENTOS E PRODUTOS



Estes equipamentos devem ter uma etiqueta, que contenha as seguintes informações:

- ▶ identificação do fabricante (razão social ou marca);
- ▶ identificação do produto (nome e modelo comercial);
- ▶ número de série do equipamento e
- ▶ número de regularização do produto na ANVISA.

EQUIPAMENTOS E PRODUTOS



Os equipamentos utilizados nos procedimentos estéticos:

- ▶ Catalogados nos serviços;
- ▶ Estar em boas condições de operação;
- ▶ Ser utilizado apenas para o fim a que se destina;
- ▶ Por pessoal qualificado, treinado e conforme as instruções do fabricante (manual do fabricante para verificar quais categorias profissionais podem operar o equipamento);
- ▶ Registros de manutenção preventiva e corretiva.

EQUIPAMENTOS E PRODUTOS



- ▶ Contratos que formalizem a relação de prestação de serviços terceirizados , caso existam – regularizados pela vigilância sanitária competente, quando couber. (controle de pragas, lavanderia, serviço de alimentação, limpeza do reservatório de água e recolhimento de resíduos).
- ▶ Normas e procedimentos operacionais padrão (POP`s) escritos, com a descrição das atividades exercidas, os quais devem estar disponíveis para os profissionais do estabelecimento e para a vigilância sanitária, quando requisitado (limpeza, desinfecção, esterilização,...).

EQUIPAMENTOS E PRODUTOS



- ▶ O estabelecimento deve possuir refrigerador para armazenamento de produtos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro para registro diário da temperatura.
- ▶ Os produtos não podem ser armazenados em refrigerador destinados à guarda de alimentos.
- ▶ Importante o serviço identificar o prazo de validade do produto após aberto.

RESÍDUOS



- ▶ Todos os serviços de estética que podem gerar resíduos similares àqueles gerados nos serviços de saúde, devem ser observadas as disposições da RDC nº 222/2018. Devem ser apresentados o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a cópia dos contratos de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos resíduos de serviços de saúde.

RESÍDUOS

- ▶ Os serviços que utilizam produtos que podem entrar em contato com sangue, secreções ou que representem riscos de corte, invasão de pele ou mucosas durante o procedimento deverão utilizar produtos **descartáveis** ou **esterilizados** após cada uso.

ESTÉTICA SERVIÇOS DE SAÚDE



A ausência de regulamento federal específico, para estabelecimentos que oferecem serviços de estética classificados como serviços de saúde, não os isenta da obrigatoriedade de cumprir as normas sanitárias aplicáveis a todos serviços de saúde.

**TORNAR REAL
O SUS IDEAL**



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

NORMAS APLICÁVEIS



- ▶ **RDC nº 63/ 2011** – Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento em Serviços de Saúde.
- ▶ **RDC nº 50/ 2002** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- ▶ **RDC nº 36/2013** – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

NORMAS APLICÁVEIS



- ▶ **RDC nº 222/2018** – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- ▶ **RDC nº 509/2021** – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- ▶ **RDC nº 42/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

NORMAS APLICÁVEIS

- ▶ **Portaria MS nº 2.095/ 2013** – Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.
- ▶ **Portaria MS nº 1.377/ 2013** – Aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.
- ▶ **Portaria MS nº 529/ 2013** – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- ▶ **Lei nº 6.360/ 1976** – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos , e dá outras providências.

NORMAS APLICÁVEIS

- ▶ **Lei nº 6.437/1977** – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as **sanções** respectivas, e dá outras providências.
- ▶ **RDC nº 156/ 2006** – Dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências.
- ▶ **RDC nº 15/ 2012** – Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, e dá outras providências.
- ▶ **RDC nº 6/ 2012** – Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, e dá outras providências.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



1. Responsável Técnico

- ▶ Responsável pelo espaço,
- ▶ Apresentar o diploma com qualificação
- ▶ Mostrar a certidão de regularidade do conselho.

INSPEÇÃO SANITÁRIA

2. Estrutura física:

2.1. Recepção:

- ▶ Necessária por ser uma barreira física entre a área externa e a sala de atendimento. É importante e obrigatória.
- ▶ Ambiente limpo;
- ▶ Revestimentos lisos e impermeáveis, resistentes a sujeira, resistentes ao processo de limpeza, de fácil identificação da sujeira;
- ▶ Bebedouro/ café.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



2.2. Banheiro:

- ▶ Banheiro com pia lavatório: dispensador de papel toalha, sabonete líquido, vaso sanitário com tampa e lixeira com tampa e acionamento de pedal;
- ▶ Ralos precisam ser escamoteáveis;
- ▶ Banheiro, não deve ficar dentro da sala de atendimento (não é recomendável).

INSPEÇÃO SANITÁRIA



2.3. Sala de atendimento:

- ▶ Toda instalação elétrica estar protegida e não utilizar benjamin ou extensão porque precisa ter uma tomada para cada equipamento que for utilizar;
- ▶ Reservatório de água com comprovante de limpeza da sua caixa d'água a cada 6 meses;
- ▶ Ralos precisam ser escamoteáveis;
- ▶ Ar-condicionado, controle da limpeza do filtro do ar-condicionado;

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Áreas, salas ou box privativas (observar se não está no meio de um salão de beleza e se tem área ou sala dedicada para a estética).
- ▶ Se tem um fluxo com a pia lavatória, local que faz a higienização dos artigos e utensílios, se os móveis, revestimentos, são lisos e impermeáveis, resistentes ao processo de limpeza.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Só estar expostos os produtos que está sendo utilizado no atendimento para evitar poeira, sujidades, acesso de vetores e pragas. Os produtos que não vou utilizar naquele atendimento, estoque deve ser fechado, pode ser em um armário ou na sala de atendimento ou numa sala exclusiva.
- ▶ Papel de parede, precisa ser liso e lavável. Não pode ter ranhuras, não pode ser 3D, porque ali vai ter acúmulo de microrganismos que podem ser patógenos de sujidades, difícil de limpeza. Precisa ser resistente a água, sabão e desinfetante.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ No carrinho, os borrifadores e dispensadores devem estar devidamente identificado.
- ▶ Organização de todo o espaço, com guarda dos estoques em armários fechados.
- ▶ Cortinas, persiana estilo rolo de PVC. Recomendada porque é lisa, lavável, impermeável e pode passar água, sabão e desinfetante, é resistente e é uma placa só, as divididas em placas acumulam poeira e sujeira.
- ▶ Iluminação embutida (ideal).

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Chão, revestimento, paredes e bancadas precisa ser liso, lavável e impermeável resistentes a limpeza de água, sabão e desinfetante.
- ▶ Madeira não pode porque é porosa e ela vai acumular a sujeira;
- ▶ Ambientes com cores claras (segundo a legislação). No estabelecimento devemos evitar contaminação por sujidades porque pode agravar a saúde dos profissionais e dos clientes.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Espelho, pode ter, mas ficar atento à moldura para não ter acúmulo de sujidades.
- ▶ Ar-condicionado, não pode ser portátil.
- ▶ Não pode dividir esse ar com outra sala, precisa trocar ar com área externa.
- ▶ Ventilação mecânica na sala não pode.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Pia, deve ter em toda sala de atendimento, não fala que tipo. O que precisa prestar atenção é nas emendas, entre a pia e a cuba, porque ali pode ser um foco de contaminação e acúmulo de sujidades.
- ▶ Cadeiras lisas e laváveis.
- ▶ Não pode ter planta natural.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



2.4. Manual de Rotinas e Procedimentos

Tópicos essenciais Manual de Rotinas e Procedimentos:

- ▶ Validade dos materiais e medicamentos;
- ▶ Lista dos equipamentos;
- ▶ Rotinas de limpeza;
- ▶ Biossegurança;
- ▶ Acidentes;
- ▶ Manutenção preventiva;
- ▶ Riscos ocupacionais;
- ▶ Descarte do lixo;
- ▶ Controle de pragas.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



3. Equipamentos, móveis e utensílios

- ▶ Roupas, lençóis e toalhas lavados e de uso individual (troca a cada cliente) e separadas as limpas das sujas.
- ▶ Produtos e equipamentos se têm registro da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br). Seleciona produtos para a saúde e coloca o número do registro e o nome do seu equipamento para ver se ele tem registro ou não.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



- ▶ Se os produtos estão dentro da validade (planilha).
- ▶ Ver se a embalagem está íntegra.
- ▶ Periodicamente, observar a validade dos produtos e integridade da embalagem (Contém os ingredientes do produto, o responsável, nome da empresa, número da autorização da ANVISA, número do registro, data de fabricação, número do lote, validade).
- ▶ Enquanto estiver em uso do produto, precisa ter a caixa do produto para apresentar para o fiscal.
- ▶ Qual local de armazenamento dos produtos? Local limpo, seco? Não deve ser organizado em móvel embaixo da pia porque é considerada uma área suja e úmida.

INSPEÇÃO SANITÁRIA



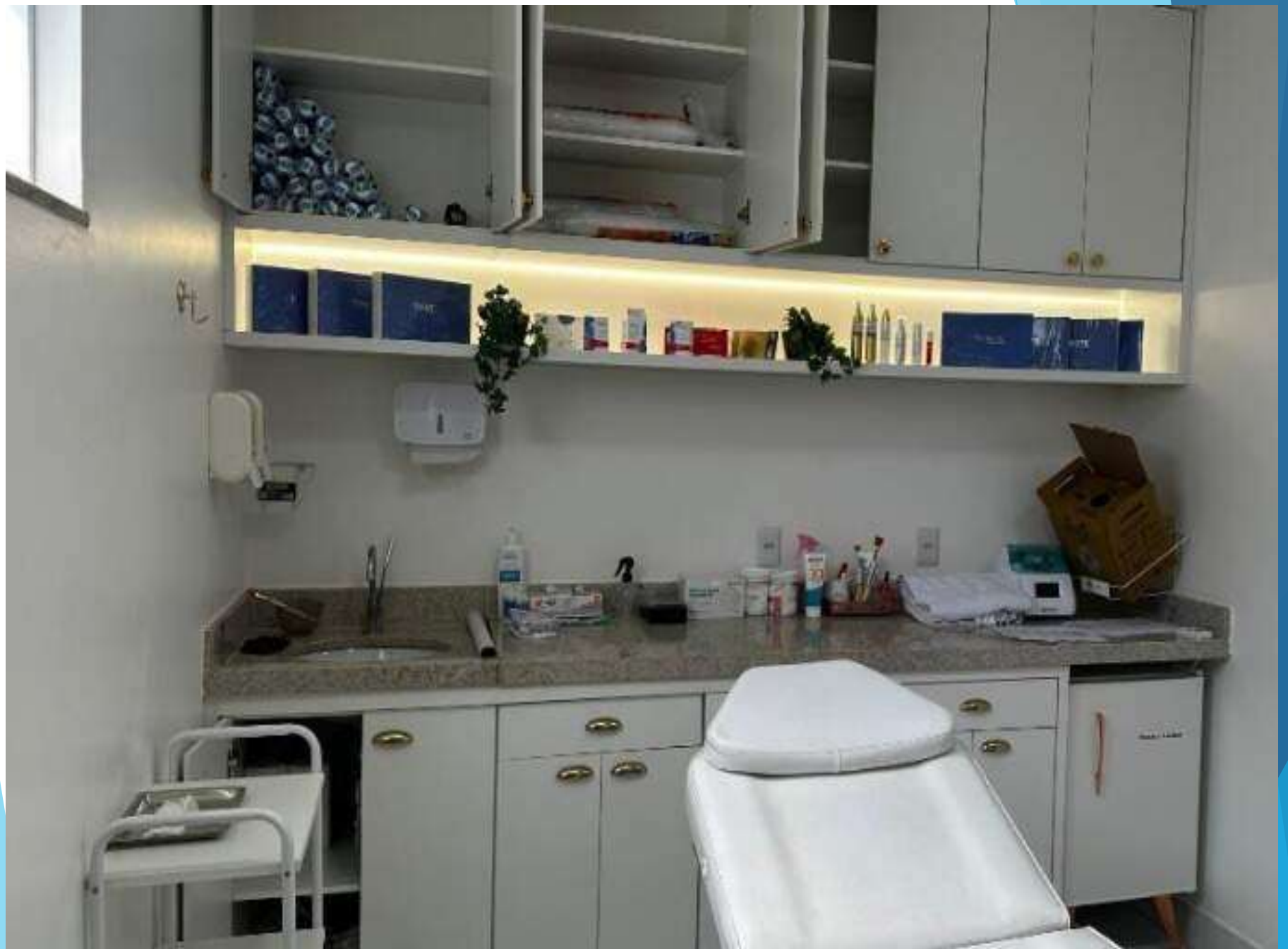
- ▶ Maca é impermeável, limpa, realiza a limpeza a cada troca de cliente?
- ▶ Utiliza lençol descartável ou de tecido? Sendo um ou outro, que seja trocado a cada cliente.
- ▶ Limpeza da maca, descrito no Manual de Rotinas e Procedimentos como é feita a limpeza dessa maca, se é limpo com álcool a 70% trocando o lençol a cada cliente.
- ▶ Equipamentos da estética, se estão regularizados na ANVISA (verificar se o equipamento está com registro válido).

PODE OU NÃO PODE?















"A estética cuida da autoestima,
mas a fiscalização cuida da vida.
Que o nosso olhar técnico seja
sempre o maior aliado da saúde
pública."

Boa fiscalização a todos!

OBRIGADA!

